



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

PROCESSO Nº 042/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

LOCAL: WWW.NOVOBBMNET.COM.BR

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEBULIZAÇÃO COSTAL, ESPECIFICAMENTE COM INSETICIDA E CERTIFICADO PELA SUCEM (SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS) OU ÓRGÃO/SERVIÇO MUNICIPAL, REGIONAL, ESTADUAL OU FEDERAL RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E COMBATE AS ENDEMIAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERMONEBULIZAÇÃO AMBIENTAL (FUMACÊ) NAS VIAS PÚBLICAS DOS BAIROS URBANOS E RURAIS DE CERQUEIRA CÉSAR PARA COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 15/04/2024 AS 09H00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 26/04/2024 AS 08H59

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 26/04/2024 AS 09H00

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 26/04/2024 AS 09H01

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEBULIZAÇÃO COSTAL, ESPECIFICAMENTE COM INSETICIDA E CERTIFICADO PELA SUCEM (SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS) OU ÓRGÃO/SERVIÇO MUNICIPAL, REGIONAL, ESTADUAL OU FEDERAL RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E COMBATE AS ENDEMIAS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERMONEBULIZAÇÃO AMBIENTAL (FUMACÊ) NAS VIAS PÚBLICAS DOS BAIROS URBANOS E RURAIS DE CERQUEIRA CÉSAR PARA COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPTI

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cerqueira César, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sediado na Rua Olimpio Pavan, nº 290 – Centro, na cidade de Cerqueira César, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação cuida da eventual contratação de empresa especializada para realização de serviços de nebulização costal, especificamente com inseticida e certificado pela SUCEM (Superintendência de Controle de Endemias) ou órgão/serviço municipal, regional, estadual ou federal responsável pelo controle e combate as endemias e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de termonebulização ambiental (fumacê) nas vias públicas dos bairros urbanos e rurais de Cerqueira César para combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBNET no menu “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

4.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.12. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

4.13. Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

4.13.1. O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

5.11. No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12 Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

5.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.17.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.6.2 empresas brasileiras;

5.17.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

5.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19 Será desclassificada a proposta que:

5.19.1 conter vícios insanáveis;

5.19.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.19.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.19.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.19.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.20 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.20.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.20.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.20.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.21 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.22 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.22.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.23 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.23.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.23.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.23.3 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.12 Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 04 (quatro) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.13 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.14 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.15 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

6.16 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos.

6.17 Habilitação Jurídica

6.17.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

6.17.2 Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

6.18 Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

6.18.1 CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

6.18.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.18.3 Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

6.18.4 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

6.18.5 FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.18.6 CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

6.19 Qualificação Econômico-Financeira

6.19.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.20 Declarações complementares de apresentação obrigatória:

6.20.1 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

6.20.2 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

6.20.3 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.20.4 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

6.21 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.21.1 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.22 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.23 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.24 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.25 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.26 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

6.26.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.26.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.27 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.28 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

Qualificação Técnica

Atestado de Capacidade Técnica da Empresa licitante, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da(s) empresa(s) ou órgão(s) CONTRATANTE(s) do serviço, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão da Empresa licitante para prestação do serviço, objeto desta licitação, sem restrições, que demonstre a aptidão da Empresa licitante e que comprove, a mesma, já ter realizado o serviço de aplicação espacial de inseticida em vias públicas, através de termonebulizador veicular para o Lote II, para o Lote I a empresa deverá demonstrar já ter realizado o serviço de aplicação nebulização costas casa a casa.

Possuir um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme art. 8º, da Resolução RDC nº 052 de 22/10/2009 da ANVISA.

A CONTRATADA deverá apresentar a Licença de funcionamento expedida pelo Órgão da Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde está instalada no momento da assinatura do contrato.

7 DOS RECURSOS

7.12 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.14 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.14.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.15 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.16 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.17 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou II.o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.12 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.13 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.14 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

9.15 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.12 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

10.14 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.15 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.16 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.17 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.18 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.19 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.20 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.21 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

10.22 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.23 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cerqueiracesar.sp.gov.br.

10.24 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.24.1 ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

10.24.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (com todas as condições contratuais e exigências específicas de cada caso – serviços, obras ou fornecimentos).

10.24.3 ANEXO III – Termo de Ciência e Notificação

10.24.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

Cerqueira César, 10 de abril de 2024

MAURO BERTOLANI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 006/2024 – SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

DATA DE ELABORAÇÃO: 06/03/2024

Observações Iniciais:

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realização de serviços de nebulização costal, especificamente com inseticida e certificado pela SUCEM (Superintendência de Controle de Endemias) ou órgão/serviço municipal, regional, estadual ou federal responsável pelo controle e combate as endemias e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de termonebulização ambiental (fumacê) nas vias públicas dos bairros urbanos e rurais de Cerqueira César para combate ao mosquito Aedes Aegypti.

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

A referida contratação trata-se de outros serviços de terceiros pessoa jurídica, onde deverá ser empenhado em cada ficha orçamentária informada pela solicitante.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

A contratação se faz necessária, pois a cidade de Cerqueira César tem apresentado uma grande quantidade de casos de dengue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

É de notório conhecimento das complicações que a doença pode trazer para a população podendo causar até a morte, como aconteceu em diversas cidades do Brasil, e por não contarmos com uma UTI em nossa cidade se torna imprescindível o combate e prevenção para que a doença não se prolifere mais, pois já devido ao grande número de casos da doença a quantidade de atendimentos na Santa Casa de Misericórdia em nossa cidade tem subido de forma significativa.

Considerando o grande número de casos positivos ainda o grande número de casos no Estado de São Paulo, no qual já decretou estado de calamidade pública.

Sendo assim torna-se de suma importância a contratação de empresa para atomização e termonebulização para combate e prevenção do mosquito da dengue, pois os serviços discriminados acima são amplamente utilizados e aprovados para o controle de vetores em campanhas de saúde pública; reconhecidos pelo Centro Nacional de Epidemiologia, Fundação Nacional de Saúde, Ministério da Saúde, sendo o método mais versátil e de rápido efeito knockdown, devido ao seu excelente efeito desalojante, associado ao seu forte impacto, expulsa e combate os insetos imediatamente em contato com as micropartículas do produto, alcançando os mosquitos em suas comunidades com mais facilidade.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, tendo em vista este instrumento ainda estar sendo elaborado pela Administração Pública.

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Habilitação Jurídica

Registro Comercial, no caso de empresa individual

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor (Consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal;

Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Habilitação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Qualificação Técnica

Atestado de Capacidade Técnica da Empresa licitante, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da(s) empresa(s) ou órgão(s) CONTRATANTE(s) do serviço, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão da Empresa licitante para prestação do serviço, objeto desta licitação, sem restrições, que demonstre a aptidão da Empresa licitante e que comprove, a mesma, já ter realizado o serviço de aplicação espacial de inseticida em vias públicas, através de termonebulizador veicular para o Lote II, para o Lote I a empresa deverá demonstrar já ter realizado o serviço de aplicação nebulização costas casa a casa.

Possuir um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme art. 8º, da Resolução RDC nº 052 de 22/10/2009 da ANVISA.

A CONTRATADA deverá apresentar a Licença de funcionamento expedida pelo Órgão da Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde está instalada no momento da assinatura do contrato.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Os orçamentos deverão ser realizados pelo Departamento de Compras, obedecendo os critérios estabelecidos na Nova Lei de Licitações.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

LOTE I - NEBULIZAÇÃO COSTAL CASA A CASA

200 (duzentas) diárias de no mínimo 6 (seis) horas, para realização de serviço de nebulização costal, especificamente com inseticida fornecido pela Sucen, sendo que as atividades serão realizadas no modo “casa a casa”.

Após trabalho de aviso e remoção dos moradores, será realizada a aplicação de inseticida específico – com atomizadores costais, nas dependências internas e externas dos imóveis; as equipes de trabalho disponibilizadas pela empresa deverão contar com 03 (três) trios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

desinsetizadores, 02 (dois) desin e 01 (um) orientador de procedimento casa a casa. Os desins de cada trio deverão se revezar no uso da maquina durante o trabalho de casa a casa dia, ou em dias alternados.

Devem ser utilizados equipamentos que preencham as características para aplicação UBA de pequeno alcance: vazão de 30 a 50 ml/minutos e gotas aspergidas com diâmetro mediano (NMD) em torno de 30 micra. O abastecimento de combustível das maquinas será de responsabilidade da empresa.

Fornecimento de mão-de-obra, com treinamento realizado pela Sucen, no mínimo 09 (nove) operadores, com exames médicos atuais, todos os equipamentos de proteção individual, tais como: respirador facial, com filtro para vapores orgânicos/químicos, vestimentas adequadas para procedimento, luvas, toucas e demais equipamentos necessários; revezamento diário no uso da máquina pelo desin., segundo orientação da Sucen.

O município não é obrigado a agendar uma quantidade mínima de diárias de nebulização, fica ao seu exclusivo critério a definição de quantidade e do momento do agendamento.

A empresa vencedora do certame deverá se apresentar ao Setor de Vigilância Epidemiológica – Controle de Vetor – assim que SOLICITADO, portanto todos os equipamentos e mão de obra necessários sempre que forem solicitados, sendo inabilitada caso não satisfaça as exigências do edital

O horário a ser obedecido será de 06 horas por dia, podendo ser estendida a carga horaria para finais de semana, feriados e período noturno, conforme a necessidade que se apresente no momento.

A empresa licitante deverá fornecer toda a alimentação dos funcionários, bem como o transporte necessário para a locomoção dos funcionários, maquinas e equipamentos.

No valor das diárias deve estar incluso todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto.

Nebulização Costal Motorizada UBV – 6L. Dengue/Malária

Estrutura de suporte (chassi): Deve se confeccionado em plástico reforçado ou aço carbono com tratamento anticorrosivo, com propriedades mecânicas e dimensões adequadas a sustentação do conjunto do moto-ventilador, através de coxins antivibratórios. Em sua face de contato as costas do operador, deve possuir almofada de encosto, e cintos de sustentação impermeáveis com fivelas reguláveis para um melhor conforto do operador. O equipamento completamente abastecido com combustível e formulação não deverá pesar mais de 22 kg.

Tanque de combustível: Deve ser fixado abaixo o motor para efeitos de segurança, ser confeccionado em plástico translúcido, ter espessura média de 3 mm, e ser aditivado contra os efeitos dos raios solares. Sua capacidade de armazenamento de combustível deve estar entre 1,5 e 2,5 litros. Sua tampa deve ser rosqueável, com válvula de respiro, guarnição e filtros.

Tanque de formulação de inseticida: Deve ser adequadamente fixado ao chassi, ser confeccionado em plástico translúcido, ter espessura média de 3 mm, e ser aditivado contra os efeitos dos raios solares. Sua capacidade máxima deve estar entre 5 e 8 litros, e deve conter uma saída lateral com tampão roscado, para drenagem de sobras de formulação. Agitação de formulação: o tanque deve conter uma conexão auxiliar para pressurização do ar da turbina no fundo do tanque a fim de evitar sedimentação. Tampa do



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

tanque: Deve ser rosqueável, com guarnição, e deve contemplar uma alavanca para graduação do nível da agitação.

Motor de combustão: De 2 tempos, a gasolina e refrigeração a ar, ter potência entre 3,0 e 5 HP, e rotação entre 2.600 a 7.500rpm, com ignição eletrônica, e partida auto enrolável (retrátil), e conter carenagem nas partes aquecidas. Filtro de ar do tipo elemento de papel (seco) ou esponja umedecida em óleo, com capacidade de retenção de partículas de até 25 micrômetros.

Tacômetro/Horímetro: Indispensável que contemple este instrumento, para o registro das horas trabalhadas (motor/operador), para verificação do RPM do motor, e para auxiliar na correta manutenção do equipamento (horas de funcionamento), como também para controlar registro de tempo de vida útil da máquina.

Ventoinha (turbina): Deve ser do tipo centrifugo de alto rendimento, ter capacidade de deslocamento volumétrico de ar, entre 800 a 1200 m³/hora, com velocidade (9 ar) entre 80 e 120 m/segundo, e ser acoplada diretamente a extremidade do eixo do motor.

Lança de pulverização (descarga); A linha de descarga do fluxo de ar, deve ser composto de mangote flexível sanfonado e tubo plástico rígido rotativo (articulável), protegido contra os raios UV, e fixado com abraçadeiras ajustáveis e reutilizável.

Bocal Nebulizador (BICO): Deve operar segundo o conceito de energia gasosa (2 fluidos). E apropriados para nebulização a ultra baixo volume (UBV). Deve contemplar 6 (seis) pontas dosadoras codificadas por cores e a vazão estar entre 30 e 35 ml/min, para atender a mobilidade de aplicação especial (UBV). Deve cada máquina, 1 (um) kit de pontas dosadoras de reserva.

Válvula de corte de fluxo: Deve ser de alavanca do tipo instantânea, e deve conter elementos filtrantes na linha, com capacidade de retenção de partículas até 50 micron.

Tamanho das gotas (DMV): A nevoa produzida pelo bocal deve ter um espectro de gotas com um diâmetro médio de volume (DMV), entre 30 e 50, para 80% das gotas, para uma vazão de formulação entre 30 e 120 ml/min. (É necessária apresentação do certificado do Tamanho de Gotas).

Capacidade de alcance: O jato spray deve ser capaz de atingir alcance horizontal entre 15 e 18 m, e vertical entre 12 e 15m.

O fabricante ou distribuidor deve apresentar: Certificado, que o equipamento cumpre com os requisitos, da Organização Mundial de Saúde (WHO), ref. WHO/HTM/WHOPES/2010.9 (edição revisada 2010), ou similar.

Organização da atividade de nebulização

Cada equipe contará com trios de desinsetizadores (desins ou agentes), trabalhando cada trio em quarteirões distintos. Para melhor coordenação e supervisão do trabalho pelo supervisor e para facilitar o abastecimento e guarda das máquinas que devem estar localizados o mais próximo possível, e a sequência do trabalho deverá ser programada de maneira a não ocorrer o distanciamento entre os trios. Os desins de cada trio deverão se revezar no uso da máquina, durante o trabalho de cada dia, ou em dias alternados. As etapas do trabalho de cada trio nos quarteirões são as seguintes:

A – Revezamento diário no uso da máquina pelos desins:

Etapas 1: Dois desins visitarão casas separadamente no 1º quarteirão ou conjunto de 25 imóveis: entregarão o folheto contendo orientações sobre a preparação da casa (ver anexo) informativo ao morador sobre como proceder nas várias situações encontradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Eliminarão e/ou tratarão possíveis criadouros ainda existentes (“rescaldo”). O terceiro desins preencherá o Boletim na atividade Bloqueio-Nebulização, deixando para anotar o X em nebulização quando da sua realização.

Etapa 2: Dois desins voltarão às primeiras casas orientadas: um deles verificará a preparação das casas e completará o que for necessário, anotará o X em nebulização naquela que for em nebulizadas, além de controlar o tempo de aplicação do colega que estiver com a máquina (no máximo 1 hora de trabalho ininterrupto) e de informa-lo sobre situação que exijam cuidados especiais; o outro desins, que permaneceu adiantado na sequência de trabalho, deverá iniciar nova folha de boletim e dar continuidade às visitas para orientação de preparação da casa e “rescaldo” no mesmo quarteirão, se ainda existirem casa a serem trabalhadas e/ou no quarteirão seguinte.

Etapa 3: Quando o desins que estava com a máquina interromper a nebulização, deverá leva-la até a viatura, abastecê-la com combustível e/ou inseticida se necessário, retirar todos os EPIs e descansar 15 minutos. Enquanto isso, o desins que estava trabalhando próximo deste, deverá repetir os mesmos procedimentos da Etapa 1, até existirem cerca de 25 casas trabalhadas no boletim para que se efetue a nebulização.

Etapa 4: Dois desins deverão retornar ao imóvel onde será dada continuidade à nebulização e repetir os mesmos procedimentos da Etapa 2. O desins que trabalhará com a máquina não deverá ser o mesmo da Etapa 2.

Etapa 5: Repetir os procedimentos da Etapa 3, e assim por diante.

LOTE II - DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE FUMACÊ

O quantitativo máximo de metros será de 500.000 metros de termonebulização ambiental (carro fumacê) nas vias públicas dos bairros urbanos e rurais de Cerqueira César.

A empresa deverá realizar o controle de metros dos serviços realizados em planilha, que deverá conter o km inicial, km final, assinatura do responsável pela empresa e assinatura do responsável da Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

A empresa contratada deverá possuir: 01 (um) veículo, mão-de-obra qualificada composta por no mínimo 01 motorista e 01 operador do equipamento, equipado com termonebulizador veicular, com controle de cabine para fluxo de inseticida, equipado com conjunto de termonebulização; insumo para confecção de calda; combustível; equipamentos de proteção individual e demais custos indiretos, como manutenção do veículo e dos equipamentos, para controle de mosquito adulto com aplicação espacial de inseticida específico para controle de mosquitos, pernilongos, aedes aegypti e demais vetores alados.

O serviço deverá ser iniciado em até 24 horas após recebimento da ordem de serviços, que irá conter o local a ser realizado.

A definição do prazo de entrega do serviço totalmente executado, será informado na ordem de serviço, não ultrapassando 03 dias úteis para cada bairro municipal constante no Anexo I deste edital.

O cronograma de execução dos serviços com as rotas, dias e horários serão definidas pela equipe técnica da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde do Município e serão entregues à empresa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

O Cronograma pode sofrer alteração através de justificativas técnicas de necessidades especiais em determinadas regiões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

A empresa deverá executar duas vezes o serviço no mesmo local: a 1º (primeira) no recebimento da ordem de serviço e a 2º (segunda) execução com no máximo 30 (trinta) dias após a primeira aplicação.

O produto inseticida deverá ter as seguintes características mínimas:

Não causar manchas

Ser antialérgicos

Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação

Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverá ser nocivos às plantas e peixes

Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados

Não causarem danos aos mobiliários, aos equipamentos e às instalações

Eficaz contra mosquitos, principalmente o Aedes Aegypt, pernilongos, insetos voadores e rasteiros

Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

Todas as despesas de transporte de materiais, mão de obra, ferramentas, maquinários, equipamentos, montagem, desmontagem, leis sociais, leis ambientais, instalações e acidentes com terceiros, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada e estão contidos no preço orçado.

Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos pela Contratada e deverão ser aprovados pela fiscalização do gestor do contrato e estão contidos no preço orçado.

A empresa contratada deverá fornecer os serviços de forma fracionada, conforme a solicitação da unidade requisitante, sendo que todos os custos relativos a execução dos serviços nos endereços informados serão do proponente vencedor.

A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto desta, de acordo com as normas técnicas da ABNT e normas Ambientais em estreita observância às legislações: federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da contratante e da própria CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá possuir quadro de pessoal devidamente capacitado, devidamente uniformizados durante toda a execução do serviço, com itens de proteção individual.

A CONTRATADA deverá garantir o serviço executado por no mínimo 06 meses.

Deverá ser apresentado planilha de medição contento metragem, local, data de início e término, para controle do setor solicitante, juntamente com cada Nota Fiscal, para ateste dos serviços realizados.

Os serviços deverão ser realizados em todas as ruas de todos os bairros da zona urbana e rural, sendo que o cronograma será enviado pela secretaria requisitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

Os serviços deverão ter seu inicio sempre a partir das 18h00.

Os serviços não deverão ser realizados em dias chuvosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação será de acordo com os orçamentos realizados pelo Departamento de Compras.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para realização de serviços de nebulização costal, especificamente com inseticida e certificado pela SUCEM (Superintendência de Controle de Endemias) ou órgão/serviço municipal, regional, estadual ou federal responsável pelo controle e combate as endemias e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de termonebulização ambiental (fumacê) nas vias públicas dos bairros urbanos e rurais de Cerqueira César para combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, uma vez que a Prefeitura Municipal de Cerqueira César não conta com mão-de-obra qualificada para esses serviços e nem possui conhecimento técnico para aquisição de produtos e equipamentos para serem utilizados para esses fins. Salientamos ainda a importância desses serviços quanto a questão evitar a proliferação do mosquito da dengue que pode levar a óbito as pessoas que são infectadas pelo vírus.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

O não parcelamento da solução é o mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica, haja vista que o gerenciamento dos serviços permanecerá a cargo de um único contratado, resultando em um maior nível de controle de execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade dos serviços e garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório, correrão por conta de créditos existentes no orçamento vigente consignado na(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Orçamento Geral do Município de 2.024 e subsequentes, através da Categoria Material de Consumo do respectivo Setor, bem como outra(s) a ser(em) consignada(s) para o(s) exercício(s) seguinte(s), se necessário

13- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município. Almeja-se assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução contratual.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

O fiscal do contrato será o Sr. Mauro Bertolani Junior, Secretário Municipal de Saúde e solicitante do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Diante do exposto acima, declaro para os devidos fins que a contratação é viável, por atender os requisitos da lei, tanto na habilitação jurídica como orçamentária

Cerqueira César, 06 de março de 2024.

MAURO BERTOLANI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1-Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realização de serviços de nebulização costal, especificamente com inseticida e certificado pela SUCEM (Superintendência de Controle de Endemias) ou órgão/serviço municipal, regional, estadual ou federal responsável pelo controle e combate as endemias e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de termonebulização ambiental (fumacê) nas vias públicas dos bairros urbanos e rurais de Cerqueira César para combate ao mosquito Aedes Aegypti, conforme abaixo:

LOTE I - NEBULIZAÇÃO COSTAL CASA A CASA

200 (duzentas) diárias de no mínimo 6 (seis) horas, para realização de serviço de nebulização costal, especificamente com inseticida fornecido pela Sucen, sendo que as atividades serão realizadas no modo “casa a casa”.

Após trabalho de aviso e remoção dos moradores, será realizada a aplicação de inseticida específico – com atomizadores costais, nas dependências internas e externas dos imóveis; as equipes de trabalho disponibilizadas pela empresa deverão contar com 03 (três) trios de desinsetizadores, 02 (dois) desin e 01 (um) orientador de procedimento casa a casa. Os desins de cada trio deverão se revezar no uso da máquina durante o trabalho de casa a casa dia, ou em dias alternados.

Devem ser utilizados equipamentos que preencham as características para aplicação UBA de pequeno alcance: vazão de 30 a 50 ml/minutos e gotas aspergidas com diâmetro mediano (NMD) em torno de 30 micra. O abastecimento de combustível das máquinas será de responsabilidade da empresa.

Fornecimento de mão-de-obra, com treinamento realizado pela Sucen, no mínimo 09 (nove) operadores, com exames médicos atuais, todos os equipamentos de proteção individual, tais como: respirador facial, com filtro para vapores orgânicos/químicos, vestimentas adequadas para procedimento, luvas, toucas e demais equipamentos necessários; revezamento diário no uso da máquina pelo desin., segundo orientação da Sucen.

O município não é obrigado a agendar uma quantidade mínima de diárias de nebulização, fica ao seu exclusivo critério a definição de quantidade e do momento do agendamento.

A empresa vencedora do certame deverá se apresentar ao Setor de Vigilância Epidemiológica – Controle de Vetor – assim que SOLICITADO, portanto todos os equipamentos e mão de obra necessários sempre que forem solicitados, sendo inabilitada caso não satisfaça as exigências do edital

O horário a ser obedecido será de 06 horas por dia, podendo ser estendida a carga horaria para finais de semana, feriados e período noturno, conforme a necessidade que se apresente no momento.

A empresa licitante deverá fornecer toda a alimentação dos funcionários, bem como o transporte necessário para a locomoção dos funcionários, máquinas e equipamentos.

No valor das diárias deve estar incluso todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Nebulização Costal Motorizada UBV – 6L. Dengue/Malária

Estrutura de suporte (chassi): Deve ser confeccionado em plástico reforçado ou aço carbono com tratamento anticorrosivo, com propriedades mecânicas e dimensões adequadas a sustentação do conjunto do moto-ventilador, através de coxins antivibratórios. Em sua face de contato as costas do operador, deve possuir almofada de encosto, e cintos de sustentação impermeáveis com fivelas reguláveis para um melhor conforto do operador. O equipamento completamente abastecido com combustível e formulação não deverá pesar mais de 22 kg.

Tanque de combustível: Deve ser fixado abaixo o motor para efeitos de segurança, ser confeccionado em plástico translúcido, ter espessura média de 3 mm, e ser aditivado contra os efeitos dos raios solares. Sua capacidade de armazenamento de combustível deve estar entre 1,5 e 2,5 litros. Sua tampa deve ser rosqueável, com válvula de respiro, guarnição e filtros.

Tanque de formulação de inseticida: Deve ser adequadamente fixado ao chassi, ser confeccionado em plástico translúcido, ter espessura média de 3 mm, e ser aditivado contra os efeitos dos raios solares. Sua capacidade máxima deve estar entre 5 e 8 litros, e deve conter uma saída lateral com tampão roscado, para drenagem de sobras de formulação. Agitação de formulação: o tanque deve conter uma conexão auxiliar para pressurização do arda turbina no fundo do tanque a fim de evitar sedimentação. Tampa do tanque: Deve ser rosqueável, com guarnição, e deve contemplar uma alavanca para graduação do nível da agitação.

Motor de combustão: De 2 tempos, a gasolina e refrigeração a ar, ter potência entre 3,0 e 5 HP, e rotação entre 2.600 a 7.500rpm, com ignição eletrônica, e partida auto enrolável (retrátil), e conter carenagem nas partes aquecidas. Filtro de ar do tipo elemento de papel (seco) ou esponja umedecida em óleo, com capacidade de retenção de partículas de até 25 micrômetros.

Tacômetro/Horímetro: Indispensável que contemple este instrumento, para o registro das horas trabalhadas (motor/operador), para verificação do RPM do motor, e para auxiliar na correta manutenção do equipamento (horas de funcionamento), como também para controlar registro de tempo de vida útil da máquina.

Ventoinha (turbina): Deve ser do tipo centrífugo de alto rendimento, ter capacidade de deslocamento volumétrico de ar, entre 800 a 1200 m³/hora, com velocidade (9 ar) entre 80 e 120 m/segundo, e ser acoplada diretamente a extremidade do eixo do motor.

Lança de pulverização (descarga); A linha de descarga do fluxo de ar, deve ser composto de mangote flexível sanfonado e tubo plástico rígido rotativo (articulável), protegido contra os raios UV, e fixado com abraçadeiras ajustáveis e reutilizável.

Bocal Nebulizador (BICO): Deve operar segundo o conceito de energia gasosa (2 fluidos). E apropriados para nebulização a ultra baixo volume (UBV). Deve contemplar 6 (seis) pontas dosadoras codificadas por cores e a vazão estar entre 30 e 35 ml/min, para atender a mobilidade de aplicação especial (UBV). Deve cada máquina, 1 (um) kit de pontas dosadoras de reserva.

Válvula de corte de fluxo: Deve ser de alavanca do tipo instantânea, e deve conter elementos filtrantes na linha, com capacidade de retenção de partículas até 50 micron.

Tamanho das gotas (DMV): A nevoa produzida pelo bocal deve ter um espectro de gotas com um diâmetro médio de volume (DMV), entre 30 e 50, para 80% das gotas, para uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

vazão de formulação entre 30 e 120ml/min. (É necessária apresentação do certificado do Tamanho de Gotas).

Capacidade de alcance: O jato spray deve ser capaz de atingir alcance horizontal entre 15 e 18 m, e vertical entre 12 e 15m.

O fabricante ou distribuidor deve apresentar: Certificado, que o equipamento cumpre com os requisitos, da Organização Mundial de Saúde (WHO), ref. WHO/HTM/WHOPES/2010.9 (edição revisada 2010), ou similar.

Organização da atividade de nebulização

Cada equipe contará com trios de desinsetizadores (desins ou agentes), trabalhando cada trio em quarteirões distintos. Para melhor coordenação e supervisão do trabalho pelo supervisor e para facilitar o abastecimento e guarda das máquinas que devem estar localizados o mais próximo possível, e a sequência do trabalho deverá ser programada de maneira a não ocorrer o distanciamento entre os trios. Os desins de cada trio deverão se revezar no uso da máquina, durante o trabalho de cada dia, ou em dias alternados. As etapas do trabalho de cada trio nos quarteirões são as seguintes:

A – Revezamento diário no uso da máquina pelos desins:

Etapa 1: Dois desins visitarão casas separadamente no 1º quarteirão ou conjunto de 25 imóveis: entregarão o folheto contendo orientações sobre a preparação da casa (ver anexo) informativo ao morador sobre como proceder nas várias situações encontradas. Eliminarão e/ou tratarão possíveis criadouros ainda existentes (“rescaldo”). O terceiro desins preencherá o Boletim na atividade Bloqueio-Nebulização, deixando para anotar o X em nebulização quando da sua realização.

Etapa 2: Dois desins voltarão às primeiras casas orientadas: um deles verificará a preparação das casas e completará o que for necessário, anotar o X em nebulização naquela que for nebulizada, além de controlar o tempo de aplicação do colega que estiver com a máquina (no máximo 1 hora de trabalho ininterrupto) e de informá-lo sobre situação que exijam cuidados especiais; o outro desins, que permaneceu adiantado na sequência de trabalho, deverá iniciar nova folha de boletim e dar continuidade às visitas para orientação de preparação da casa e “rescaldo” no mesmo quarteirão, se ainda existirem casas a serem trabalhadas e/ou no quarteirão seguinte.

Etapa 3: Quando o desins que estava com a máquina interromper a nebulização, deverá levá-la até a viatura, abastecê-la com combustível e/ou inseticida se necessário, retirar todos os EPIs e descansar 15 minutos. Enquanto isso, o desins que estava trabalhando próximo deste, deverá repetir os mesmos procedimentos da Etapa 1, até existirem cerca de 25 casas trabalhadas no boletim para que se efetue a nebulização.

Etapa 4: Dois desins deverão retornar ao imóvel onde será dada continuidade à nebulização e repetir os mesmos procedimentos da Etapa 2. O desins que trabalhará com a máquina não deverá ser o mesmo da Etapa 2.

Etapa 5: Repetir os procedimentos da Etapa 3, e assim por diante.

LOTE II - DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE FUMACÊ

O quantitativo máximo de metros será de 500.000 metros de termonebulização ambiental (carro fumacê) nas vias públicas dos bairros urbanos e rurais de Cerqueira César.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

A empresa deverá realizar o controle de metros dos serviços realizados em planilha, que deverá conter o km inicial, km final, assinatura do responsável pela empresa e assinatura do responsável da Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

A empresa contratada deverá possuir: 01 (um) veículo, mão-de-obra qualificada composta por no mínimo 01 motorista e 01 operador do equipamento, equipado com termonebulizador veicular, com controle de cabine para fluxo de inseticida, equipado com conjunto de termonebulização; insumo para confecção de calda; combustível; equipamentos de proteção individual e demais custos indiretos, como manutenção do veículo e dos equipamentos, para controle de mosquito adulto com aplicação espacial de inseticida específico para controle de mosquitos, pernilongos, aedes aegypti e demais vetores alados.

O serviço deverá ser iniciado em até 24 horas após recebimento da ordem de serviços, que irá conter o local a ser realizado.

A definição do prazo de entrega do serviço totalmente executado, será informado na ordem de serviço, não ultrapassando 03 dias úteis para cada bairro municipal constante no Anexo I deste edital.

O cronograma de execução dos serviços com as rotas, dias e horários serão definidas pela equipe técnica da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde do Município e serão entregues à empresa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

O Cronograma pode sofrer alteração através de justificativas técnicas de necessidades especiais em determinadas regiões.

A empresa deverá executar duas vezes o serviço no mesmo local: a 1º (primeira) no recebimento da ordem de serviço e a 2º (segunda) execução com no máximo 30 (trinta) dias após a primeira aplicação.

O produto inseticida deverá ter as seguintes características mínimas:

Não causar manchas

Ser antialérgicos

Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação

Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverá ser nocivos às plantas e peixes

Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados

Não causarem danos aos mobiliários, aos equipamentos e às instalações

Eficaz contra mosquitos, principalmente o Aedes Aegypt, pernilongos, insetos voadores e rasteiros

Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

Todas as despesas de transporte de materiais, mão de obra, ferramentas, maquinários, equipamentos, montagem, desmontagem, leis sociais, leis ambientais, instalações e acidentes com terceiros, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada e estão contidos no preço orçado.

Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos pela Contratada e deverão ser aprovados pela fiscalização do gestor do contrato e estão contidos no preço orçado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

A empresa contratada deverá fornecer os serviços de forma fracionada, conforme a solicitação da unidade requisitante, sendo que todos os custos relativos a execução dos serviços nos endereços informados serão do proponente vencedor.

A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto desta, de acordo com as normas técnicas da ABNT e normas Ambientais em estreita observância às legislações: federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da contratante e da própria CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá possuir quadro de pessoal devidamente capacitado, devidamente uniformizados durante toda a execução do serviço, com itens de proteção individual.

A CONTRATADA deverá garantir o serviço executado por no mínimo 06 meses.

Deverá ser apresentado planilha de medição contento metragem, local, data de início e término, para controle do setor solicitante, juntamente com cada Nota Fiscal, para ateste dos serviços realizados.

Os serviços deverão ser realizados em todas as ruas de todos os bairros da zona urbana e rural, sendo que o cronograma será enviado pela secretaria requisitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

Os serviços deverão ter seu inicio sempre a partir das 18h00.

Os serviços não deverão ser realizados em dias chuvosos.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado de Capacidade Técnica da Empresa licitante, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da(s) empresa(s) ou órgão(s) CONTRATANTE(s) do serviço, devidamente assinado(s), comprovando a aptidão da Empresa licitante para prestação do serviço, objeto desta licitação, sem restrições, que demonstre a aptidão da Empresa licitante e que comprove, a mesma, já ter realizado o serviço de aplicação espacial de inseticida em vias públicas, através de termonebulizador veicular para o Lote II, para o Lote I a empresa deverá demonstrar já ter realizado o serviço de aplicação nebulização costas casa a casa.

Possuir um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, conforme art. 8º, da Resolução RDC nº 052 de 22/10/2009 da ANVISA.

A CONTRATADA deverá apresentar a Licença de funcionamento expedida pelo Órgão da Vigilância Sanitária do Estado ou Município onde está instalada no momento da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Fornecer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, o cronograma de execução dos serviços com as rotas, dias e horários.

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste pregão, que estejam em desacordo com o avençado, informando a Secretaria de Saúde que sejam tomadas as devidas providências.

Supervisionar a execução da prestação de serviço por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Vigilância Sanitária.

Verificar a qualidade do serviço prestado.

Exigir pontualidade no cumprimento dos prazos estabelecidos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Arcar com todos os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste Edital.

Manter os preços ajustados e firmados em sua proposta comercial.

Prestar serviço, objeto da licitação, de acordo com o indicado na Ordem de Serviço.

Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Cerqueira César relatório da execução dos serviços que contenha, no mínimo, as seguintes informações: dia, hora de início e de término dos serviços, rota feita, profissionais responsáveis.

Seguir o cronograma de execução dos serviços (com as rotas, dias e horários) fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços.

Disponer de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

Providenciar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados a cada função para todos os empregados alocados aos serviços, bem como as credenciais que os identifiquem.

Disponibilizar os profissionais necessários para execução do serviço objeto deste Edital.

Refazer sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

VIGÊNCIA DO CONTRATO

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período conforme interesse das partes.

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

É importante que a contratada declare, por escrito, como anexo ao futuro contrato, o seguinte: Que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, durante a vigência do contrato não serão empregados, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, bem como não serão empregados, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, que deverá vir acompanhada do relatório de diárias realizadas, com horário de início dos serviços, horário final dos serviços, assinatura do responsável pela empresa e assinatura do responsável da prefeitura por acompanhar os serviços. O mesmo deverá realizar com os serviços de fumacê, no qual o relatório deverá conter o km inicial, o km final, assinatura do responsável pela empresa e assinatura do responsável da prefeitura por acompanhar os serviços.

A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento deste procedimento licitatório, correrão por conta de créditos existentes no orçamento vigente consignado na(s) dotação(ões) orçamentária(s) do Orçamento Geral do Município de 2.024 e subseqüentes, através da Categoria Material de Consumo do respectivo Setor, bem como outra(s) a ser(em) consignada(s) para o(s) exercício(s) seguinte(s), se necessário

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou II.o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

Cerqueira César, 06 de março de 2024.

MAURO BERTOLANI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ANEXO II **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olimpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **MAURO BERTOLANI JUNIOR**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador de Cédula de Identidade RG nº **23.698.482-2-SSP/SP**, inscrito no CPF/MF nº **212.468.788-36**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e em face da classificação da proposta apresentada no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 – Processo nº 042/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do(a) Pregoeira e sua Equipe (a), homologada pela autoridade competente e publicada no Jornal Oficial do Município, RESOLVE, neste ato, registrar os preços dos produtos descritos na proposta apresentada pela empresa, a seguir relacionados, oferecidos pela Empresa, classificada em 1º lugar, estabelecida à Rua....., Bairro....., CEP:, inscrita no CNPJ nº, com Inscrição Estadual nºe Inscrição Municipal nº, aqui representada por (sócio, procurador, etc.)....., portador da CIRG nº e inscrita (o) no CPF/MF nº....., residente e domiciliado (a) à Rua....., Bairro....., CEP..... Estado

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando à eventual contratação de empresa especializada para realização de serviços de nebulização costal, especificamente com inseticida e certificado pela SUCEM (Superintendência de Controle de Endemias) ou órgão/serviço municipal, regional, estadual ou federal responsável pelo controle e combate as endemias e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de termonebulização ambiental (fumacê) nas vias públicas dos bairros urbanos e rurais de Cerqueira César para combate ao mosquito Aedes Aegypti, **de acordo com o Termo de Referência (Anexo 01 - deste Edital)**.

1.1. O Município poderá, por meio do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, adquirir o objeto da licitação de dois ou mais fornecedores que detenham preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do detentor e obedecendo a ordem de classificação das respectivas propostas.

2. DO PREÇO

2.1. O valor global do objeto é de R\$ (), sendo o valor unitário, os seguintes:

| Item | Descrição dos Produtos | Quant. | Unidade | Valor unitário | Valor total Global |
|------|------------------------|--------|---------|----------------|--------------------|
| | | | | | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

► No ato da entrega será inspecionado pela contratante podendo ser recusado e solicitada a substituição do serviço que não estiverem de acordo com o edital e normas vigentes.

► A empresa deverá ao fornecer a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidade mínima ou máxima.

► A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2. Os preços dos serviços são fixos e equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta.

2.3. Os preços propostos são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transportes de materiais, embalagens, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata e no Edital.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período conforme acordo entre as partes

3.2. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

3.3. A ata de registro de preços poderá sofrer reajuste, repactuação e revisão nas hipóteses legais.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá ao Sr. **Mauro Bertolani Junior, Secretário Municipal de Saúde.**

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, que deverá vir acompanhada do relatório de diárias realizadas, com horário de início dos serviços, horário final dos serviços, assinatura do responsável pela empresa e assinatura do responsável da prefeitura por acompanhar os serviços. O mesmo deverá ser realizado com os serviços de fumacê, no qual o relatório deverá conter o km inicial, o km final, assinatura do responsável pela empresa e assinatura do responsável da prefeitura por acompanhar os serviços.

5.2. A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Cerqueira César a nota fiscal referente à entrega do objeto deste edital.

5.3. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br, excetuando-se os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

5.4. A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções com as informações que motivaram sua rejeição.

5.5. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa suspenda a entrega do objeto.

5.6. A Prefeitura providenciará o pagamento após o aceite da nota fiscal/fatura referente à entrega efetuada nos prazos e condições estabelecidos.

6. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Executar o serviço discriminado neste TERMO DE REFERÊNCIA;

Dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;

Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária do Município de Cerqueira César relatório da execução dos serviços que contenha, no mínimo, as seguintes informações: dia, hora de início e de término dos serviços, rota feita, profissionais responsáveis.

Seguir o cronograma de execução dos serviços (com as rotas, dias e horários) fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

Notificar à Administração, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços.

Disponer de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

Providenciar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados a cada função para todos os empregados alocados aos serviços, bem como as credenciais que os identifiquem.

Disponibilizar os profissionais necessários para execução do serviço objeto deste Edital.

Refazer sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as instruções fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. A empresa vencedora deverá realizar os serviços após 24 (vinte e quatro) horas da solicitação da secretaria requisitante.

8. DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou II.o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

10. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser cancelados nos seguintes casos:

10.1.1. Pelo Município, quando:

I – a detentora descumprir as condições de ata de registro de preços;

II – a detentora não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III – a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato de fornecimento;

IV – em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

V – os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e não houver acordo quanto a sua atualização;

VI – por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

10.1.2. Pela detentora da ata, mediante solicitação por escrito, quando:

I – os preços registrados se apresentaram inferiores aos praticados no mercado, se não houver acordo quanto a sua atualização;

II – comprovar a impossibilidade de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços.

10.2. Nas hipóteses previstas no **subitem 10.1.1**, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada no Boletim Oficial do Município juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

10.3. A detentora da ata poderá solicitar o cancelamento do registro do preço através de requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP.

10.3.1. Caso não verifique fundamentação em sua solicitação, a detentora sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na presente, se interromper o fornecimento do objeto.

10.4. Cancelada a ata em relação a uma detentora, poderá ser convocada aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço, observado o disposto no artigo 11, parágrafo 2º e seguintes do Decreto nº 7.892/13.

10.5. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo Município, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

10.5.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível, o endereço da detentora, a comunicação será feita através do Boletim Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Boletim Oficial do Município e anexado no Quadro de Editais da Prefeitura.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Cerqueira César para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

Mauro Bertolani Junior
Secretário Municipal de Saúde

Empresa Vencedora
(Detentora da Ata)



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

ANEXO IV – MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO EDITAL.

À

Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/24-Processo nº 042/24

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, que integra o instrumento convocatório da licitação em epigrafe.

3. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZAO SOCIAL:

CNPJ e INSCRICAO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF/MF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGENCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2. A proposta deverá ser apresentada de com o valor das diárias referente ao lote I e valor do km referente ao lote II, com o respectivo valor global de cada lote.

3.Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para realização de serviços de nebulização costal, especificamente com inseticida e certificado pela SUCEM (Superintendência de Controle de Endemias) ou órgão/serviço municipal, regional, estadual ou federal responsável pelo controle e combate as endemias e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de termonebulização ambiental (fumacê) nas vias públicas dos bairros urbanos e rurais de Cerqueira César para combate ao mosquito Aedes Aegypti.

LOTE I - NEBULIZAÇÃO COSTAL CASA A CASA

200 (duzentas) diárias de no mínimo 6 (seis) horas, para realização de serviço de nebulização costal, especificamente com inseticida fornecido pela Sucen, sendo que as atividades serão realizadas no modo “casa a casa”.

Após trabalho de aviso e remoção dos moradores, será realizada a aplicação de inseticida específico – com atomizadores costais, nas dependências internas e externas dos imóveis; as equipes de trabalho disponibilizadas pela empresa deverão contar com 03 (três) trios de desinsetizadores, 02 (dois) desin e 01 (um) orientador de procedimento casa a casa. Os desins de cada trio deverão se revezar no uso da maquina durante o trabalho de casa a casa dia, ou em dias alternados.

Devem ser utilizados equipamentos que preencham as características para aplicação UBA de pequeno alcance: vazão de 30 a 50 ml/minutos e gotas aspergidas com diâmetro



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

mediano (NMD) em torno de 30 micra. O abastecimento de combustível das máquinas será de responsabilidade da empresa.

Fornecimento de mão-de-obra, com treinamento realizado pela Sucen, no mínimo 09 (nove) operadores, com exames médicos atuais, todos os equipamentos de proteção individual, tais como: respirador facial, com filtro para vapores orgânicos/químicos, vestimentas adequadas para procedimento, luvas, toucas e demais equipamentos necessários; revezamento diário no uso da máquina pelo desin., segundo orientação da Sucen.

O município não é obrigado a agendar uma quantidade mínima de diárias de nebulização, fica ao seu exclusivo critério a definição de quantidade e do momento do agendamento.

A empresa vencedora do certame deverá se apresentar ao Setor de Vigilância Epidemiológica – Controle de Vetor – assim que SOLICITADO, portanto todos os equipamentos e mão de obra necessários sempre que forem solicitados, sendo inabilitada caso não satisfaça as exigências do edital

O horário a ser obedecido será de 06 horas por dia, podendo ser estendida a carga horária para finais de semana, feriados e período noturno, conforme a necessidade que se apresente no momento.

A empresa licitante deverá fornecer toda a alimentação dos funcionários, bem como o transporte necessário para a locomoção dos funcionários, máquinas e equipamentos.

No valor das diárias deve estar incluso todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto.

Nebulização Costal Motorizada UBV – 6L. Dengue/Malária

Estrutura de suporte (chassi): Deve ser confeccionado em plástico reforçado ou aço carbono com tratamento anticorrosivo, com propriedades mecânicas e dimensões adequadas a sustentação do conjunto do moto-ventilador, através de coxins antivibratórios. Em sua face de contato as costas do operador, deve possuir almofada de encosto, e cintos de sustentação impermeáveis com fivelas reguláveis para um melhor conforto do operador. O equipamento completamente abastecido com combustível e formulação não deverá pesar mais de 22 kg.

Tanque de combustível: Deve ser fixado abaixo o motor para efeitos de segurança, ser confeccionado em plástico translúcido, ter espessura média de 3 mm, e ser aditivado contra os efeitos dos raios solares. Sua capacidade de armazenamento de combustível deve estar entre 1,5 e 2,5 litros. Sua tampa deve ser rosqueável, com válvula de respiro, guarnição e filtros.

Tanque de formulação de inseticida: Deve ser adequadamente fixado ao chassi, ser confeccionado em plástico translúcido, ter espessura média de 3 mm, e ser aditivado contra os efeitos dos raios solares. Sua capacidade máxima deve estar entre 5 e 8 litros, e deve conter uma saída lateral com tampão rosado, para drenagem de sobras de formulação. Agitação de formulação: o tanque deve conter uma conexão auxiliar para pressurização do arda turbina no fundo do tanque a fim de evitar sedimentação. Tampa do tanque: Deve ser rosqueável, com guarnição, e deve contemplar uma alavanca para graduação do nível da agitação.

Motor de combustão: De 2 tempos, a gasolina e refrigeração a ar, ter potência entre 3,0 e 5 HP, e rotação entre 2.600 a 7.500rpm, com ignição eletrônica, e partida auto enrolável (retrátil), e conter carenagem nas partes aquecidas. Filtro de ar do tipo elemento de papel



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

(seco) ou esponja umedecida em óleo, com capacidade de retenção de partículas de até 25 micrômetros.

Tacômetro/Horímetro: Indispensável que contemple este instrumento, para o registro das horas trabalhadas (motor/operador), para verificação do RPM do motor, e para auxiliar na correta manutenção do equipamento (horas de funcionamento), como também para controlar registro de tempo de vida útil da máquina.

Ventoinha (turbina): Deve ser do tipo centrífugo de alto rendimento, ter capacidade de deslocamento volumétrico de ar, entre 800 a 1200 m³/hora, com velocidade (9 ar) entre 80 e 120 m/segundo, e ser acoplada diretamente a extremidade do eixo do motor.

Lança de pulverização (descarga); A linha de descarga do fluxo de ar, deve ser composto de mangote flexível sanfonado e tubo plástico rígido rotativo (articulável), protegido contra os raios UV, e fixado com abraçadeiras ajustáveis e reutilizável.

Bocal Nebulizador (BICO): Deve operar segundo o conceito de energia gasosa (2 fluidos). E apropriados para nebulização a ultra baixo volume (UBV). Deve contemplar 6 (seis) pontas dosadoras codificadas por cores e a vazão estar entre 30 e 35 ml/min, para atender a mobilidade de aplicação especial (UBV). Deve cada máquina, 1 (um) kit de pontas dosadoras de reserva.

Válvula de corte de fluxo: Deve ser de alavanca do tipo instantânea, e deve conter elementos filtrantes na linha, com capacidade de retenção de partículas até 50 micron.

Tamanho das gotas (DMV): A nevoa produzida pelo bocal deve ter um espectro de gotas com um diâmetro médio de volume (DMV), entre 30 e 50, para 80% das gotas, para uma vazão de formulação entre 30 e 120 ml/min. (É necessária apresentação do certificado do Tamanho de Gotas).

Capacidade de alcance: O jato spray deve ser capaz de atingir alcance horizontal entre 15 e 18 m, e vertical entre 12 e 15m.

O fabricante ou distribuidor deve apresentar: Certificado, que o equipamento cumpre com os requisitos, da Organização Mundial de Saúde (WHO), ref. WHO/HTM/WHOPES/2010.9 (edição revisada 2010), ou similar.

Organização da atividade de nebulização

Cada equipe contará com trios de desinsetizadores (desins ou agentes), trabalhando cada trio em quarteirões distintos. Para melhor coordenação e supervisão do trabalho pelo supervisor e para facilitar o abastecimento e guarda das máquinas que devem estar localizados o mais próximo possível, e a sequência do trabalho deverá ser programada de maneira a não ocorrer o distanciamento entre os trios. Os desins de cada trio deverão se revezar no uso da máquina, durante o trabalho de cada dia, ou em dias alternados. As etapas do trabalho de cada trio nos quarteirões são as seguintes:

A – Revezamento diário no uso da máquina pelos desins:

Etapa 1: Dois desins visitarão casas separadamente no 1º quarteirão ou conjunto de 25 imóveis: entregarão o folheto contendo orientações sobre a preparação da casa (ver anexo) informativo ao morador sobre como proceder nas várias situações encontradas. Eliminarão e/ou tratarão possíveis criadouros ainda existentes (“rescaldo”). O terceiro desins preencherá o Boletim na atividade Bloqueio-Nebulização, deixando para anotar o X em nebulização quando da sua realização.

Etapa 2: Dois desins voltarão às primeiras casas orientadas: um deles verificará a preparação das casas e completará o que for necessário, anotar o X em nebulização



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

naquela que for em nebulizadas, além de controlar o tempo de aplicação do colega que estiver com a máquina (no máximo 1 hora de trabalho ininterrupto) e de informa-lo sobre situação que exijam cuidados especiais; o outro desins, que permaneceu adiantado na sequência de trabalho, deverá iniciar nova folha de boletim e dar continuidade às visitas para orientação de preparação da casa e “rescaldo” no mesmo quarteirão, se ainda existirem casa a serem trabalhadas e/ou no quarteirão seguinte.

Etapa 3: Quando o desins que estava com a máquina interromper a nebulização, deverá leva-la até a viatura, abastecê-la com combustível e/ou inseticida se necessário, retirar todos os EPIs e descansar 15 minutos. Enquanto isso, o desins que estava trabalhando próximo deste, deverá repetir os mesmos procedimentos da Etapa 1, até existirem cerca de 25 casas trabalhadas no boletim para que se efetue a nebulização.

Etapa 4: Dois desins deverão retornar ao imóvel onde será dada continuidade à nebulização e repetir os mesmos procedimentos da Etapa 2. O desins que trabalhará com a máquina não deverá ser o mesmo da Etapa 2.

Etapa 5: Repetir os procedimentos da Etapa 3, e assim por diante.

LOTE II - DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE FUMACÊ

O quantitativo máximo de metros será de 500.000 metros de termonebulização ambiental (carro fumacê) nas vias públicas dos bairros urbanos e rurais de Cerqueira César.

A empresa deverá realizar o controle de metros dos serviços realizados em planilha, que deverá conter o km inicial, km final, assinatura do responsável pela empresa e assinatura do responsável da Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

A empresa contratada deverá possuir: 01 (um) veículo, mão-de-obra qualificada composta por no mínimo 01 motorista e 01 operador do equipamento, equipado com termonebulizador veicular, com controle de cabine para fluxo de inseticida, equipado com conjunto de termonebulização; insumo para confecção de calda; combustível; equipamentos de proteção individual e demais custos indiretos, como manutenção do veículo e dos equipamentos, para controle de mosquito adulto com aplicação espacial de inseticida específico para controle de mosquitos, pernilongos, aedes aegypti e demais vetores alados.

O serviço deverá ser iniciado em até 24 horas após recebimento da ordem de serviços, que irá conter o local a ser realizado.

A definição do prazo de entrega do serviço totalmente executado, será informado na ordem de serviço, não ultrapassando 03 dias úteis para cada bairro municipal constante no Anexo I deste edital.

O cronograma de execução dos serviços com as rotas, dias e horários serão definidas pela equipe técnica da Vigilância Sanitária e da Secretaria Municipal de Saúde do Município e serão entregues à empresa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

O Cronograma pode sofrer alteração através de justificativas técnicas de necessidades especiais em determinadas regiões.

A empresa deverá executar duas vezes o serviço no mesmo local: a 1º (primeira) no recebimento da ordem de serviço e a 2º (segunda) execução com no máximo 30 (trinta) dias após a primeira aplicação.

O produto inseticida deverá ter as seguintes características mínimas:

Não causar manchas

Ser antialérgicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação

Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas não deverá ser nocivos às plantas e peixes

Não danificar ou causar a morte das plantas dos canteiros, árvores e gramados

Não causarem danos aos mobiliários, aos equipamentos e às instalações

Eficaz contra mosquitos, principalmente o Aedes Aegypt, pernilongos, insetos voadores e rasteiros

Os produtos utilizados, além de obedecer às exigências prescritas no item anterior, deverão ser de primeira qualidade e devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente.

Todas as despesas de transporte de materiais, mão de obra, ferramentas, maquinários, equipamentos, montagem, desmontagem, leis sociais, leis ambientais, instalações e acidentes com terceiros, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada e estão contidos no preço orçado.

Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos pela Contratada e deverão ser aprovados pela fiscalização do gestor do contrato e estão contidos no preço orçado.

A empresa contratada deverá fornecer os serviços de forma fracionada, conforme a solicitação da unidade requisitante, sendo que todos os custos relativos a execução dos serviços nos endereços informados serão do proponente vencedor.

A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes à prestação dos serviços, objeto desta, de acordo com as normas técnicas da ABNT e normas Ambientais em estreita observância às legislações: federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da contratante e da própria CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá possuir quadro de pessoal devidamente capacitado, devidamente uniformizados durante toda a execução do serviço, com itens de proteção individual.

A CONTRATADA deverá garantir o serviço executado por no mínimo 06 meses.

Deverá ser apresentado planilha de medição contento metragem, local, data de início e término, para controle do setor solicitante, juntamente com cada Nota Fiscal, para ateste dos serviços realizados.

Os serviços deverão ser realizados em todas as ruas de todos os bairros da zona urbana e rural, sendo que o cronograma será enviado pela secretaria requisitante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

Os serviços deverão ter seu inicio sempre a partir das 18h00.

Os serviços não deverão ser realizados em dias chuvosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE C.CÉSAR

Os valores ora descritos englobam todas as despesas com materiais, combustível, mão-de-obra, infraestrutura, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias a perfeita execução do perfeito.

a) prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de entrega da mesma;

Forma de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal, que deverá vir acompanhada do relatório de diárias realizadas, com horário de início dos serviços, horário final dos serviços, assinatura do responsável pela empresa e assinatura do responsável da prefeitura por acompanhar os serviços. O mesmo deverá realizar com os serviços de fumacê, no qual o relatório deverá conter o km inicial, o km final, assinatura do responsável pela empresa e assinatura do responsável da prefeitura por acompanhar os serviços.

prazo de vigência: a presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura da mesma, podendo ser prorrogado até o limite permitido em lei

Qualificação completa do signatário do futuro contrato, incluindo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número de carteira de identidade, CPF/MF e endereço. Se a empresa indicar um procurador para a assinatura do instrumento contratual, deverá ser encaminhada a respectiva procuração subscrita por representante legal, com firma reconhecida em cartório, com poderes específicos para firmar o respectivo contrato.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado preço unitário e total da proposta, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Local, data e Assinatura do responsável (Nome, RG, CPF/MF, Cargo, e-mail institucional e e-mail pessoal).

OBSERVAÇÃO:

- O frete deverá estar incluso, o objeto deverá ser entregue na cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo.